



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR DÁRIO BERGER

PARECER Nº , DE 2015

Da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 680, de 2015, do Senador Alvaro Dias, que altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências, a fim de substituir a expressão “agrotóxicos” e termos correlatos por “produtos fitossanitários” e termos correlatos, de modo a adequar o texto dessa lei ao das normas vigentes no Mercado Comum do Sul (Mercosul).

Relator: Senador DÁRIO BERGER

I – RELATÓRIO

Vem a exame da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul - RBPM, para instrução, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 680, de 2015, do Senador Alvaro Dias, que altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a

exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências, a fim de substituir a expressão “agrotóxicos” e termos correlatos por “produtos fitossanitários” e termos correlatos, de modo a adequar o texto dessa lei ao das normas vigentes no Mercado Comum do Sul (Mercosul).

A Proposta objetiva substituir as ocorrências do termo “agrotóxicos” na referida Lei pela expressão “produtos fitossanitários”, para melhor adequação à semântica adotada nos normativos vigentes no âmbito do Mercosul.

O texto foi distribuído à apreciação desta Representação e às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cabendo à última a decisão terminativa.

Emendas poderão ser apresentadas ao projeto perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, após a presente instrução.

II – ANÁLISE

Em atenção à Mesa do Senado Federal, a Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul analisa o PLS nº 680, de 2015, com vistas ao início de sua tramitação, instruindo a matéria na perspectiva da padronização da terminologia utilizada na área da defesa agropecuária no âmbito do Bloco Regional.

Nesse aspecto, é importante salientar que não há distinção técnica relevante entre os termos “agrotóxico”, “agroquímico”, “pesticida”, “praguicida”, “produto fitossanitário” e a expressão “defensivo agrícola”. No entanto, a expressão “agrotóxico” foi adotada preferencialmente pela legislação brasileira para se referir aos compostos químicos utilizados na defesa agropecuária, sendo inclusive o termo adotado na Lei nº 7.802, de 1989, objeto da Proposição em exame.

Em território brasileiro as expressões “pesticida” e “praguicida” são de uso recorrente no meio acadêmico e na pesquisa científica, ao passo que os fabricantes dos produtos em evidência utilizam

preferencialmente a expressão 'defensivo agrícola' no mesmo contexto semântico.

Na legislação dos demais países integrantes do Mercosul, há maior uso das expressões "plaguicida" e "pesticida", enquanto que se observam baixa ocorrência do termo "agrotóxico" e raríssimos usos da expressão "defensivo" na conjuntura semântica em apreciação.

O que propõe o PLS nº 680, de 2015, ao substituir uma expressão de uso vernacular por outra de uso comum entre todas os países membros do Mercosul, é tão ousado quanto importante. A importância decorre da necessidade de padronização técnica e normativa que a todos interessa e a ousadia advém do exercício do papel de grande economia que desempenha o Brasil na seara do Bloco.

Com efeito, se no plano do Mercosul, os agrotóxicos são referenciados como "produtos fitossanitários" - conforme demonstra a redação de diversas Resoluções do Grupo Mercado Comum - GMC/RES/48 /1996; GMC/RES/71 /1998; GMC/RES/149 /1996; e GMC/RES/87 /1996 -, nada mais coerente do que reconhecer a oportunidade de padronizar na legislação comum do Mercosul e nas legislações de cada país membro o uso de expressões técnicas que catalisarão maior entendimento em futuros tratados.

Ademais, entendemos que o uso da expressão "agrotóxico", adotado pela legislação brasileira nas últimas décadas, de fato atenta contra a valorização da produção rural brasileira, porque a qualidade de nossos produtos rurais fica sempre sub judice, ao se insinuar que usamos veneno para produzi-los e os demais competidores internacionais usam defensivos agrícolas, quando na verdade todos os países utilizam a mesma base química de insumos. Nesse sentido, a mera utilização do termo "agrotóxico" para significar o uso de produtos fitossanitários, tem representado uma campanha de marketing negativa para a produção rural brasileira.

Em conclusão, concordamos no mérito com a matéria, que estará disponível para receber eventuais emendas na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e ter aprofundada a discussão sobre tema tão proeminente ao longo de toda tramitação, até a decisão terminativa da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA).



III – VOTO

Pelo exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 680, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end, positioned to the right of the text ', Relator'.